



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	453587/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	EURINDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	GONCALINA MARIA DA SILVA AYALA
NÚMERO DA O.S.	291/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa n.º 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa n.º 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa n.º 16/2022), acerca do Ato Administrativo n.º 464/2022 que concedeu pensão por morte, em caráter vitalício à Sra. Nelis Bento da Silva, em razão do falecimento do Sr. Eurindo Pereira da Silva, aposentado pela Controladoria Geral do Estado, no cargo de Apoio Administrativo, Classe "D", Nível "012", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

O Ato n.º 464/2022, publicado, em 24 de outubro de 2022, no Diário Oficial (Doc. Digital n.º 281591/2022, pág. 17), é fundamentado no artigo 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, artigo 24, §1º e §2º da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º, da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (Doc. Digital n.º 281591/2022, pág. 19), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa n.º 03/2022, considerando que houve a publicação da portaria da concessão da pensão por morte (Doc. Digital n.º 281591/2022, pág. 17), e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro da Portaria n.º 05/2022.

Importante ressaltar que os autos contêm posicionamento da procuradoria jurídica (Documento



Digital nº 281591/2022, fls. 25 a 37) e da Controladoria Geral do Estado (Documento Digital nº 281591/2022, fls. 47 a 49) favoráveis à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022.

Por fim, cumpre observar que o valor total da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN n.º 03/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da portaria da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII, e 100 da Resolução Normativa nº. 16/2021 e do artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registrar o Ato n.º 464/2022, que concedeu pensão por morte à Sra. Nelis Bento da Silva, nos termos do art. 211, § 2º, da RN n.º 16/2021;

Em Cuiabá-MT, 30 de Janeiro de 2023.

GONCALINA MARIA DA SILVA AYALA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA